

FAZ SABER a LEANDRO CÉSAR NOGUEIRA DE SOUZA, Brasileiro, CPF 385.829.078-50, pai Raimundo de Souza, mãe Sílvia Regina Nogueira, Nascido/Nascida 06/09/1991, natural de Bebedouro - SP, com endereço à Rua Carlos Busse Junior, 161, Residencial Rassim Dibe, CEP 14708-254, Bebedouro - SP, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença requerida por Allyson Davih dos Santos Souza, constando da inicial que o débito, a título de pensão alimentícia, não se encontra regularmente pago, ocasionando a dívida nela mencionada. Encontrando-se o(a)(s) Requerido(a)(s) em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua CITAÇÃO, por edital, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância mencionada (devidamente atualizada e acrescida das pensões que se vencerem ao longo da demanda) ou comprove que já o fez ou, ainda, justifique(m) a impossibilidade de efetuar-lo, SOB PENA DE PRISÃO, nos termos do artigo 911 do Código de Processo Civil. Não sendo contestada a ação, o(a)(s) Requerido(a)(s) será(ão) considerado(a)(s) revel(is), caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barretos, aos 13 de novembro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

BARUERI

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0012302-27.2018.8.26.0068

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Barueri, Estado de São Paulo, Dr(a). BRUNO PAES STRAFORINI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) LUCIA ALVES PEREIRA ME, CNPJ 22.016.557/0001-53, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença por parte de Cooperativa dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Paulo - Coopertax, ficando Intimada para que pague, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia R\$ 17.786,01, consignando-se, desde logo, que o não pagamento em tal prazo ensejará a incidência de multa de 10% (dez por cento) do total devido e honorários advocatícios no mesmo patamar, nos termos do art. 523 do mesmo diploma legal. Não efetuado o pagamento voluntário, caberá ao exequente trazer aos autos o cálculo atualizado incluindo as verbas acima mencionadas indicando, ainda, bens passíveis de penhora, recolhendo as custas devidas se pleiteada providência que seu pagamento seja necessário. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Intimação por EDITAL, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barueri, aos 09 de outubro de 2018.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PETROPASY TECNOLOGIA EM POLIURETANOS LTDA.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES
PROCESSO Nº 1012124-95.2017.8.26.0068

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Barueri, Estado de São Paulo, Dr. BRUNO PAES STRAFORINI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital ficam intimados todos os credores e interessados da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PETROPASY TECNOLOGIA EM POLIURETANOS LTDA., para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, a ser realizado no Lummina Hotel, com endereço Avenida Anápolis, nº 584, Vila Nilva, na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, no dia 29 de Janeiro de 2019, às 15:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quorum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local, no dia 15 de fevereiro de 2019, às 15:00 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) apresentação do Plano de Recuperação Judicial; b) tomada de quaisquer providências que sejam necessárias para a votação do Plano de Recuperação Judicial; c) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; d) eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e e) deliberação sobre outras questões de interesse das Recuperandas e/ou dos credores, suspensão da Assembleia Geral de Credores e a adoção de medidas necessárias à implementação do Plano de Recuperação. A Assembleia será presidida pela representante da Administradora Judicial nomeada por este Juízo, a BOLSA ELETRÔNICA GESTÃO DE ATIVOS LTDA. na pessoa de Bruna Oliveira Santos. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, conforme disposto no art. 37, §4º, da Lei 11.101/05, deverão entregar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia, à Administradora Judicial, BOLSA ELETRÔNICA GESTÃO DE ATIVOS LTDA. na pessoa de Bruna Oliveira Santos, com endereço na Alameda Rio Negro, nº 161, 10º andar, Edifício West Point, Alphaville, Barueri/SP, telefone: (11) 2092.2244, ou mediante envio ao endereço eletrônico petropasy@conajud.com.br, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo de Recuperação Judicial em que se encontrem tais documentos. Para que os Sindicatos dos Trabalhadores possam representar seus associados, deverão observar o procedimento previsto no art. 37, §§5º e 6º, inciso I da Lei 11.101/05. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação de Assembleia nos autos do processo digital nº 1012124-95.2017.8.26.0068, disponível no site do <http://www.tjsp.jus.br/>, ou mediante solicitação a Administradora Judicial por meio do contato eletrônico petropasy@conajud.com.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei.- NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barueri-SP.-